



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 701 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.963.

ANTONIO COSCON, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:...

Artigo 1º)- Ficam revogadas da lei 624, de 30/12/61 (Código Tributário)
a parte referente à Tabela nº 11 - Da Taxa de Expediente -
Emolumentos em geral, as taxas constantes da letra F, da re-
ferida tabela - Transferência de Imóveis -abaixo enumeradas:

a- Imóvel- urbano - predial	250,00
b- Imóvel urbano - territorial	150,00
c- Imóvel suburbano - predial	100,00
d- Imóvel suburbano - territorial	50,00
e- Imóvel rural	50,00

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE SETEMBRO DE
1.963.

Antonio Coscon

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE SETEM-
BRO DE 1.963.

Fausto Oliveira

Secretário